

# Centro Universitário Processus

## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

### PROJETO (2025.2)

#### 1. Identificação do Objeto

##### Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

**Área Temática: Temas de Direito Empresarial.**

**Linha de Extensão:** Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Feira da Vila Matias(Taguatinga Sul)

**Título Geral:** MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUA

#### 2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**Curso:** Direito

**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):** Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

**Aluno(a)/Equipe:**

Nome Completo	Curso / Matrícula
Diana Gomes de Souza	Direito/ 2413180000179
Euci Lucio da Silva	Direito/2413180000069
Isabela Marinho Souto	Direito/ 2413180000017

## Centro Universitário Processus

Jefferson Gomes dos Santos	Direito/ 2413180000062
José Raimundo Nascimento Oliveira	Direito/2413180000051
Julia Dos Santos Alves	Direito / 2413180000100
Valéria de Moura Carnáuba	Direito / 2413180000119

### 3. Desenvolvimento

#### **Apresentação:**

Por meio deste projeto extensionista, buscamos promover os mecanismos governamentais de formalização de negócios locais a fim de viabilizar não apenas ascensão social por parte do público-alvo, como também o fortalecimento das políticas fiscais que buscam reduzir os atuais índices de informalidade observados na economia brasileira.

Uma vez estabelecida a principal finalidade norteadoras das ações aqui empreendidas, o presente projeto extensionista tem como enfoque principal fornecer informações úteis, consideradas as particularidades envolvidas nas atividades empreendidas pelo público-alvo, acerca das vantagens da formalização de negócios enquadráveis no escopo legal do MEI. Busca-se, a partir das ações desenvolvidas no âmbito deste projeto, fortalecer as políticas públicas locais que tenham por premissa a redução dos níveis de informalidade laboral.

Dentre as ações previstas para o projeto, destacam-se: trabalho de orientação aos comerciantes que atuam seja em feiras, seja em comércios de rua, a fim de orientá-los tecnicamente acerca não somente das vantagens envolvidas na formalização de seus negócios, senão também do passo a passo a ser adotado para efetivação do processo de formalização perante os mecanismos institucionais atualmente disponíveis à sociedade.

Convém ressaltar que tema em recorte parte de uma abordagem direcionada aos comerciantes de rua, sobretudo aqueles que não dispõem de informações suficientes em relação aos regramentos normativos e detalhes envolvidos no processo de formalização, em termos legais e políticos.

#### **Fundamentação Teórica:**

## Centro Universitário Processus

Inicialmente é importante salientar as palavras de Graziela Ansiliero (2024, p. 18), que aclara o seguinte:

“Muitos países em desenvolvimento se deparam com elevada proporção de empreendedores de empreendimentos informais e altos níveis de informalidade nas relações de trabalho, assim como enfrentam patamares limitados de proteção social, notadamente em sua dimensão previdenciária.”

O enquadramento como MEI está condicionado ao exercício de atividades previstas em lista oficial de Códigos CNAE, elaborada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Estão incluídas diversas ocupações, como cabeleireiro, eletricitista, vendedor ambulante, confeitiro, entre outras, enquanto profissões regulamentadas ou de risco elevado não são permitidas. Essa limitação visa evitar o uso indevido do regime como forma de evasão fiscal e assegurar o correto enquadramento tributário.

Do ponto de vista previdenciário e social, a figura do MEI ampliou o acesso à proteção social, garantindo benefícios como aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte, mediante o pagamento da contribuição mensal. Esse avanço representa um importante instrumento de inclusão produtiva e cidadania econômica, permitindo que milhões de trabalhadores antes informais passem a integrar o sistema de seguridade social, fortalecendo o caráter distributivo e protetivo do Estado brasileiro.

No entanto, o regime do MEI enfrenta desafios estruturais e operacionais. Muitos microempreendedores têm dificuldades em separar as finanças pessoais das empresariais, o que compromete o controle financeiro e a sustentabilidade do negócio. A ausência de conhecimento técnico sobre gestão, contabilidade e obrigações fiscais também gera inadimplência no pagamento do DAS e na entrega das declarações anuais. Além disso, o acesso restrito ao crédito e à capacitação profissional limita o crescimento de boa parte dos empreendedores, que acabam atuando em condições de vulnerabilidade econômica.

Outra questão relevante é a precarização das relações de trabalho e o déficit previdenciário decorrente da contribuição reduzida do MEI em comparação aos demais regimes. Apesar de o modelo ter elevado significativamente a formalização e a arrecadação, ainda há um expressivo contingente de trabalhadores que desconhece os benefícios e as obrigações do sistema. Assim, a falta de informação e orientação técnica permanece como uma das principais barreiras à efetividade do programa.

A criação do Microempreendedor Individual (MEI) constitui um marco no processo histórico de fortalecimento das micro e pequenas empresas no Brasil, em consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 170 e 179, que asseguram tratamento jurídico diferenciado aos pequenos empreendedores. Tais dispositivos determinaram à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a adoção de medidas que simplificassem as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, visando estimular a formalização de atividades produtivas de menor porte. Com base nesse mandamento constitucional, foram instituídas as Leis Complementares no 123/2006 e 128/2008, que estruturaram o regime jurídico das micro e pequenas empresas no país. A Lei Complementar no 123/2006, conhecida como Lei do Simples Nacional, criou um sistema de recolhimento unificado de tributos, simplificando o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis. Posteriormente, a Lei Complementar no 128/2008 introduziu a figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI), possibilitando a formalização de trabalhadores

## Centro Universitário Processus

autônomos e pequenos prestadores de serviços, com o objetivo de reduzir a informalidade e ampliar a base de arrecadação tributária e previdenciária.

O MEI é caracterizado como a pessoa física que exerce atividade econômica de pequeno porte, devidamente registrada com CNPJ, e que recolhe seus tributos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Esse documento unifica, em uma única guia, a Contribuição Previdenciária ao INSS, o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme a natureza da atividade desempenhada. Em 2025, o valor mensal varia entre R\$75,90 e R\$81,90, sendo reajustado anualmente conforme o salário mínimo. O pagamento deve ser realizado até o dia 20 de cada mês, garantindo ao microempreendedor acesso a benefícios previdenciários e a manutenção da regularidade fiscal. O limite de faturamento anual do MEI é de R\$81.000,00, sendo obrigatória a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI). O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar multas, perda de benefícios e até o desenquadramento do regime SIMEI, situação em que o empreendedor passa a ser tributado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o novo faturamento. Além disso, o MEI só pode contratar um único empregado, que deve receber, no mínimo, o salário-mínimo ou o piso da categoria, com todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por fim, o fortalecimento do MEI depende de políticas públicas integradas que promovam educação empreendedora, capacitação financeira e simplificação burocrática, de modo a garantir não apenas a formalização, mas também a permanência e o desenvolvimento sustentável desses pequenos negócios. O tratamento jurídico diferenciado previsto na Constituição e nas leis complementares deve, portanto, ser continuamente aprimorado, assegurando que o MEI cumpra sua função social de geração de renda, inclusão e fortalecimento da economia nacional.

### **Tema Geral:**

Direito Empresarial: Microempreendedor individual(MEI)

### **Tema Específico do Grupo:**

A importância do MEI como instrumento de formalização da força de trabalho no Brasil.

### **Problema verificado:**

Apesar da criação do microempreendedor individual(MEI) ter simplificado o processo de formalização e estimulado o empreendedorismo no Brasil, ainda há grandes desafios relacionados à falta de conhecimento técnico, a gestão financeira inadequada, a inadimplência e ao acesso limitado a crédito e capacitação. Vale observar que microempreendedores não compreendem plenamente suas obrigações legais e tributárias, gerando multas, desencadeamentos e perda de benefícios previdenciários

### **Objetivo geral:**

## Centro Universitário Processus

Prestar informações direta aos comerciantes atuantes em feiras ou em logradouros, a fim de se buscar a promoção da ascensão e da inclusão social a partir da formalização de negócios locais no âmbito do MEI. Tais objetivos podem ser promovidos por meio de abordagens diretas ao público-alvo, eventual entrega de materiais infográficos com informações úteis atinentes às etapas necessárias à formalização.

### **Objetivos específicos:**

Oferecer ao público-alvo um espaço de troca de informações e de escuta, além de orientações por meio de material infográfico (impresso ou em formato digital), seguido de conversas individuais com base na temática estipulada no escopo deste projeto extensionista, para que as pessoas impactadas aprendam não somente a formalizar seus negócios, senão também a acessar variados benefícios da formalização de seus negócios.

### **Justificativa:**

A abordagem do nosso projeto é importante pois mostra como o microempreendedor individual (MEI) contribui para a geração de renda e a inclusão social, ajudando muitas pessoas a formalizarem seus trabalhos e melhorarem de vida. Além disso, tem valor acadêmico pois permite compreender melhor o funcionamento das Pequenas Empresas, a importância da gestão financeira e o papel do empreendedorismo no desenvolvimento econômico do Brasil.

### **Metas:**

Buscamos prestar informações, ajudando a compreender o funcionamento e a importância do MEI na economia, além de ajudar os microempreendedores a se formalizarem, ampliando o conhecimento sobre gestão, finanças, e empreendedorismo. Vale ressaltar, que iremos abordar sobre a regularidade e os benefícios previstos.

### **Hipótese / Resultado esperado:**

Com a realização do nosso projeto, esperamos que o nosso público compreenda de forma mais clara os principais desafios enfrentados pelos microempreendedores individuais, especialmente a organização financeira e a gestão do negócio. Além disso, esperamos buscar e facilitar o processo do MEI.

### **Metodologia:**

Usaremos de cartilhas informativas para atingir o nosso objetivo específico, com informações, além de um QR Code que dá acesso ao site do GOV, onde essas pessoas podem ter acesso de maneira facilitada, tudo relacionado ao microempreendedor individual. Além de informações divulgadas no nosso Instagram.

## Centro Universitário Processus

**Data de início:** 04 de agosto de 2025

**Data de término:** 18 de dezembro de 2025

### Referência Bibliográfica

**BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em: 1 de set. 2025.

**BRASIL. CÓDIGO CIVIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) >. Acesso em 1 de set. 2025.

**BRASIL. AGÊNCIA SEBRAE. MEI é alternativa para a informalidade, defende Sebrae.** Disponível em: < [https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/mei-e-alternativa-para-a-informalidade-defende-sebrae/?utm\\_source=chatgpt.com](https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/mei-e-alternativa-para-a-informalidade-defende-sebrae/?utm_source=chatgpt.com) >. Acesso em: 1 de set. 2025.

**BRASIL. AGÊNCIA SEBRAE. Com 14 milhões de inscritos, Microempreendedor Individual é figura importante na economia brasileira.** Disponível em: < [https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/com-14-milhoes-de-inscritos-microempreendedor-individual-e-figura-importante-na-economia-brasileira/?utm\\_source=chatgpt.com](https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/com-14-milhoes-de-inscritos-microempreendedor-individual-e-figura-importante-na-economia-brasileira/?utm_source=chatgpt.com) >. Acesso em: 1 de set. 2025.

**FGV IBRE. OBSERVATÓRIO DE POLÍTICA FISCAL. Impactos do Microempreendedor Individual (MEI) no Equilíbrio Financeiro e Atuarial da Previdência Social.** Disponível em: < [https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/reformas/previdencia/impactos-do-microempreendedor-individual-mei-no-equilibrio-financeiro-e?utm\\_source=chatgpt.com](https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/reformas/previdencia/impactos-do-microempreendedor-individual-mei-no-equilibrio-financeiro-e?utm_source=chatgpt.com) >. Acesso em: 1 de set. 2025.

**BRASIL. ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.** Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) >. Acesso em 1 de set. 2025.

**BRASIL. ALTERA O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.** Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm) >. Acesso em 1 de set. 2025.

## Centro Universitário Processus

**Sebrae. O maior desafio do MEI – gestão dos gastos.** Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/conteudos/posts/o-maior-desafio-do-mei-gestao-dos-gastos> (Acesso em 2025).

**Gazeta do Povo. Saiba como vencer os 7 desafios de ser MEI.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/livre-iniciativa/perdeu-o-emprego-e-abriu-um-negocio-saiba-como-vencer-os-desafios-de-ser-mei-eub5oh3hf4k7g8zvzykugwtw1/> (Acesso em 2025).

**Microempreendedor individual: Evolução da legislação, revisão da literatura e temas para debate.** Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/fbdf1878-c384-41dc-8994-80b181723b0d/content>